**Entreposto Aduaneiro**

É o regime especial que permite, nas operações de importação e exportação, o depósito de mercadorias, em local determinado, com suspensão do pagamento de tributos e sob controle fiscal.

Na exportação, existem dois tipos de regime de entreposto: o comum, ou seja, aquele que confere o direito de depósito da mercadoria, destinada ao mercado externo, com suspensão de tributos, quando e se devidos (este tipo de entreposto fica caracterizado a partir da data de entrada da mercadoria na unidade do entreposto; e o extraordinário, ou seja, aquele concedido às empresas comerciais exportadoras - Trading Company, cujas mercadorias adquiridas têm como finalidade, exclusivamente, a exportação (este tipo de entreposto fica caracterizado a partir da data de saída da mercadoria do estabelecimento do vendedor).

Na importação, a mercadoria admitida no regime poderá ser nacionalizada pelo importador, consignatário ou adquirente e, em seu nome, despachada para consumo ou exportada (este regime subsiste a partir da data do desembaraço aduaneiro das mercadorias). Deve-se atentar para as condições de utilização desse regime, especificadas nas legislações vigentes sobre o tema.

 **Vantagens do Regime**

O Entreposto consiste em uma ferramenta logística fundamental para o gerenciamento de estoques, “cash flow”, estratégias de mercado, uma vez que possibilita a suspensão dos impostos, o redirecionamento das mercadorias para outros países e ainda a possibilidade de operações coligadas com outros regimes aduaneiros especiais tais como Drawback, RECOF, DAC, entre outros.

**Dentre as principais vantagens, destacamos**

Importação com ou sem cobertura cambial

Suspensão de impostos (até um ano) prorrogados por período não superior a dois anos.

Redução no custo de armazenagem.

Compatibilidade com RECOF e Drawback, entre outros Regimes.

Retiradas parciais de mercadoria.

Redução do tempo de importação.

Redução do custo de inventário (turnover).

Cobertura de seguro por faltas/extravios e avarias a que der causa a permissionária.

As mercadorias podem ser nacionalizadas pelo consignatário ou pelo adquirente.

É permitida a transferência para outros regimes aduaneiros.

Podem ser efetuadas operações de embalagem, reembalagem, marcação ou remarcação na mercadoria.

Reexportação para um terceiro país.

**Transferência de regimes**

A legislação permite, ainda, que mercadorias em Regime de Entreposto Aduaneiro sejam transferidas para outros regime especiais, através da DTR- Declaração de Transferência de Regime Aduaneiro, tais como Drawback e Recof, entre outros.

Para o caso de Transferência do Entreposto Aduaneiro para o Regime de Drawback, o Consignatário/importador deverá providenciar a Commercial Invoice (charge), a DTR e a Declaração de Importação, coberta pelo respectivo Ato Concessório.

**Extinção do regime**

O Regime de Entreposto Aduaneiro se extinguirá quando do desembaraço da última Declaração de Importação (DI) com o saldo remanescente da remessa, zerando, assim, o saldo da Declaração de Admissão no Regime, com a reexportação da totalidade das cargas admitidas, ou ainda com a transferência para outro regime aduaneiro especial.

No caso de, findo o prazo de permanência da mercadoria no Regime, ainda existir saldo da mercadoria que não seja do interesse de nenhum importador, o Consignatário da carga deverá providenciar o devido processo de reexportação da mesma, redestinando-a ao exportador de origem, ou para qualquer outro destino que aquele indique, devendo arcar, neste momento, com o frete de devolução.